### Estado do Río Grande do Sul

#### RESOLUÇÃO N° 242, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a suspensão das transmissões das sessões plenárias durante o período eleitoral.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sertão Santana/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO A necessidade de garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos nas eleições municipais, conforme disposto na Lei nº 9.504, DE 1997;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 23.735, DE 2024 do Tribunal Superior Eleitoral, que regulamenta a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos;

CONSIDERANDO importância de adotar medidas de cautela para evitar qualquer interpretação de uso indevido dos meios de comunicação da Câmara Municipal durante o período eleitoral;

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as transmissões das sessões plenárias da Câmara Municipal de Sertão Santana no canal do YouTube e nas redes sociais oficiais da Câmara, durante o período eleitoral.

Parágrafo único. A suspensão mencionada no art. 1º vigorará a partir de 19 de agosto de 2024 até 06 de outubro de 2024, correspondente ao período de propaganda eleitoral.

Art. 2º As sessões plenárias continuarão a ser realizadas normalmente, com a presença dos vereadores e do público, respeitando as normas regimentais e sanitárias vigentes.

"Povo que tem parlamento é um povo soberano". Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

### Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão Santana, 19 de Agosto de 2024.

Ari Budelon Barbosa

Presidente

Luiz Augusto Drechsler 1º Secretário Evandro Robe Vice-Presidente

Priscila Eckert Spotti

2ª Secretária

### Estado do Rio Grande do Sul

### NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024

Assunto: Orientações sobre condutas proibidas diante das eleições municipais de 2024, referente ao mandato de Vereador.

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sertão Santana, com base na Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições), vem por meio desta notificação orientar Vossas Senhorias sobre as condutas proibidas aos agentes públicos durante o período eleitoral. De acordo com o art. 73 da Lei das Eleições (Lei Federal nº 9.504, de 1997, e suas subsequentes alterações), sem prejuízo de outras vedações, é proibido:

- 1. Usar bens públicos (móveis ou imóveis) em benefício de candidatos, partidos ou coligações, portanto nenhuma reunião para tratar de campanha eleitoral poderá ser realizada na sede da Câmara Municipal, bem como nenhum equipamento e/ou material de expediente poderão ser utilizados para fins eleitorais;
- 2. Utilizar as redes sociais disponibilizadas pela Câmara Municipal para fazer campanha eleitoral ou favorecer candidaturas;
- 3. Usar a tribuna durante as sessões plenárias para fazer campanha eleitoral, pedir votos ou favorecer candidatos, partidos ou coligações, pois a tribuna somente pode ser utilizada apenas para discussões relacionadas aos trabalhos legislativos e aos interesses do Município;
- 4. Usar material que identifique candidato, partido político ou coligação, durante as Sessões Plenárias, no local de permanência dos Vereadores, e nas salas das Comissões durante as respectivas reuniões;

Esclarece-se que o descumprimento dessas regras e de outras decorrentes da legislação eleitoral pode resultar em:

- Suspensão imediata da conduta proibida, por parte da Presidência da Casa;
- Mediante respectiva apuração judicial, na jurisdição eleitoral:
- a) Multa de 5 a 100 mil UFIR para os responsáveis;
- b) Cassação do registro ou diploma de candidato eventualmente beneficiado:

"Povo que tem parlamento é um povo soberano". Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

### Estado do Rio Grande do Sul

c) Caracterização de ato de improbidade administrativa.

Notifica-se aos Vereadores e Vereadoras que respeitem as regras da Lei das Eleições e evitem qualquer conduta proibida durante o período eleitoral.

Atenciosamente, Ari Budelon Barbosa Vice-Presidente Presidente Luiz Augusto Drechsler Priscila Eckert Spotti 2ª Secretária 1º Secretário Ciente: Ari Budelon Barbosa Andressa Birke \_ Dulce Maria Woiczkowski Evandro Robe Lucas José Naibert Gelinski Luiz Augusto Dreschsler Moacir Uhlein Priscila Eckert Spotti Vilson Siegerstatter

> "Povo que tem parlamento é um povo soberano". Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!